



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00598

14 DE DEZEMBRO 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 2472/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



**DIÁRIO OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
Cruz das Almas - Bahia

**Gestor:** Ednaldo José Ribeiro

**Secretario (a)** Sandro Brito Borges

**Editor:** Instituto Nacional de D. em Adm Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**

[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

Instituto Nacional de Desenvolvimento em Administração Pública - INDAP, CNPJ.:14 505 177/0001-54, SITE. [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br) / E-MAIL. [publicacoes@indap.org.br](mailto:publicacoes@indap.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: QW+JGFR245HBGCVMW7L1865

**LEI Nº 2472/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a logística de segurança nos eventos que são realizados no Município com agrupamento de pessoas.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a logística de segurança que deve ser observada nos eventos que são realizados no Município e haja o agrupamento de centenas de pessoas.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal somente liberará o alvará de funcionamento do evento depois que os interessados protocolarem requerimento junto à Prefeitura, onde conste:

- I – data do evento, local e horários;
- II - recibo de recolhimento das taxas devidas;
- III – termo de responsabilidade pela montagem e retirada d estrutura montada;
- IV – declaração da empresa especializada em segurança, informando sobre o efetivo de pessoas que utilizará, metodologia e recursos que serão aplicados e assumindo toda a responsabilidade pela ordem e segurança durante a realização do evento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 11 de dezembro de 2015.**

**Ednaldo José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 054/2015, de autoria do Vereador Edson Ribeiro.”**